

## Ministério da Integração Regional

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 19, inciso XII, letra "e" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e no artigo 79, inciso XIV, do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 12.230, de 19 de julho de 1994, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

considerando, ainda, as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.004729/94-21, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas.

ALUIZIO ALVES

(Of. nº 750/94)

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 852, DE 28 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre os prazos de indicação e de aplicação de recursos na forma do Art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 82.435, de 3 de março de 1986 e nos termos do Art. 58 do Decreto nº 84.214, de 18 de março de 1989,

Considerando a necessidade de adaptar as normas internas desta Superintendência sobre prazos de indicação dos projetos enquadrados no Art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 aos termos da Portaria nº 578, de 08 de setembro de 1984, do Ministro da Integração Regional,

Considerando, igualmente, a necessidade de adequar o prazo fixado para aplicação dos recursos na modalidade acima referida à nova sistemática de recolhimento do imposto de renda das pessoas jurídicas introduzida pela Lei nº 8.363, de 30 de dezembro de 1991,

Considerando, enfim, as dificuldades orçamentárias do FINOR, que impediram a própria Secretaria Executiva de adotar as providências que permitissem às empresas beneficiárias o cumprimento do prazo de aplicação anteriormente estabelecido, resolve:

#### RESOLVE:

Art. 1º - As pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadram no Art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, deverão habilitar-se perante a SUDENE, na forma dos Arts. 120 e 121 da Portaria nº 400, de 23 de novembro de 1984:

- a) até 9 de dezembro de 1994, para aplicação dos recursos correspondentes ao ano-calandário de 1993,
- b) até 30 de julho de cada ano subsequente, para aplicação dos recursos recolhidos a partir do ano-calandário de 1994.

Art. 2º - A aplicação dos recursos de que trata o Art. 9º da Lei nº 8.167/91 deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) 31 de março de 1995, para os recursos correspondentes ao exercício de 1991 (ano-base 1990);
- b) 30 de setembro de 1995, para os recursos relativos ao exercício de 1992 (ano-base 1991) e ao ano-calandário de 1992.

Art. 3º - A Diretoria de Administração de Incentivos providenciará, no prazo de 60 dias, a fiscalização físico-contábil de todos os projetos que se enquadram no Art. 9º da Lei nº 8.167/91 e que tenham recebido indicação de recursos correspondentes ao exercício de 1991 (ano-base 1990), para fins de liberação no prazo de que trata a alínea "a" do artigo anterior.

Art. 4º - Os recursos que não puderem ser absorvidos nos prazos de que trata o Art. 2º desta Portaria, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias, serão cancelados para fins de aplicação na forma do Art. 9º da Lei nº 8.167/91.

Parágrafo Único - Ocorrida a hipótese do "caput" deste artigo, a Secretaria Executiva autorizará o Banco do Nordeste do Brasil S/A - (BNB) a emitir as correspondentes quotas do FINOR, em favor das respectivas pessoas jurídicas optantes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON MOREIRA RODRIGUES

(Of. nº 132/94)

## Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 101, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º - Revogar o § 1º do art. 1º, e art. 5º, da Portaria nº 431/91-P, de 18 de março de 1991, publicada no DOU de 21 de março de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990,

resolve: Considerando o que consta do Processo nº 2014/90-SUPES/RJ,

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 3,40ha (três hectares e quarenta aros) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante de imóvel, situado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do CEFUSMOE-Centro Ecológico de Estudo Luz Universal S. Mota Melo, registrado em 12.05.43 e 16.04.48, sob os nºs 9842 e 14.402, dos Livros 3-AV e 3-BF, Fls. 188 e 63, respectivamente, do Registro de Imóveis da Comarca de São Conrado, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 069/92-H, de 25 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1992.

NILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990,

resolve: Considerando o que consta do Processo nº 02730/92-SUPES/RJ,

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 45,86ha (quarenta e cinco hectares e oitenta e seis aros), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Arco-Iris, situado no município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Jacob Reifman e Yvonne Gleiman Reifman, e matriculado em 12.03.1976, sob o nº 20, do Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Silva Jardim, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos